

## **LEI Nº 2.252 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.005**

***"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PARAPUÃ, DA SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS"***

***ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, PROMULGA e ela APROVOU E SANCIONA em redação final a seguinte Lei:-***

***Artigo 1º -*** Fica, por esta lei, instituída no Município de Parapuã, a Semana Municipal de Prevenção e Combate às Drogas, a ser desenvolvida na semana de 20 de fevereiro de cada ano, em virtude de ser o dia nacional de combate a droga e ao alcoolismo.

***Parágrafo Único –*** Para a execução de trata este artigo, o Executivo nomeará uma comissão com no mínimo 05 (cinco) integrantes, oriundos do Poder Público ou entidades não governamentais que trabalham com o assunto, sendo membros natos, um representante do Departamento Municipal de Saúde que deverá ser o coordenador, um representante do Departamento Municipal de Educação e um representante do Lar Esperança Parapuã.

***Artigo 2º -*** Os eventos alusivos à semana de que trata o artigo 1º desta lei deverá ter como objetivo levantar os problemas sociais do Município e agregar pessoas e entidades, que trabalham na área educacional e de saúde, para a solução dos mesmos, através de capacitação com recursos preventivos na área das drogas e do alcoolismo, interagindo e informando a sociedade, sobre este problema.

***§ 1º -*** A cada ano a comissão escolherá um tema central relacionado ao assunto a ser desenvolvido durante a semana, junto aos estudantes, educadores, famílias e pessoas que trabalham na área com projetos educacionais, bem como membros do Proerd, informando e esclarecendo as dúvidas e maneira de lidar com dependentes químicos, através de postais, cartazes, foulders, palestras e seminários.

## **LEI Nº 2.252 DE 05 DE OUTUBRO DE 2.005**

**§ 2º** - As abordagens poderão enfocar o relacionamento entre pais e filhos, resgate da vida em família, programa de prevenção contra o uso de drogas lícitas e ilícitas, problemas sociais, problema de saúde pública e todo tipo de assunto relacionado à formação de caráter de um indivíduo.

**Artigo 3º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta de parcerias entre a Prefeitura Municipal com Empresas Públicas, privadas e entidades não governamentais e com a Secretaria Nacional Antidrogas e pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, sendo verificada nos orçamentos futuros.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Parapuã, 05 de outubro de 2.005.*

***ANTONIO ALVES DA SILVA***  
*Prefeito Municipal*  
*Parapuã*

*Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.*

***NADELSON PEDRO DO ESPÍRITO SANTO***  
*Chefe de Seção de Expediente*

*Aprovada pela Câmara Municipal em 20 de setembro de 2.005 - Projeto de Lei n.º 12/2.005, de autoria do vereador Samir Alberto Pernomian.*